

TSE não permite emenda de petições contra propaganda irregular

31/08/2022

O artigo 338 do Código de Processo Civil, que confere ao autor da ação o prazo de 15 dias para emenda da petição inicial e correção de problemas formais, não é aplicável ao rito das representações por propaganda eleitoral irregular.

123RF



Para análise da propaganda eleitoral, melhor será fazer uma nova petição do que abrir prazo de 15 dias para corrigir erros
123RF

Essa foi a conclusão alcançada pelo Tribunal Superior Eleitoral, em julgamento na noite de terça-feira (31/8), por unanimidade de votos. A orientação vai servir de norte para os juízes da propaganda no período de campanha eleitoral de 2022.

Em suma, o TSE definiu que, em função da celeridade que a análise da propaganda eleitoral exige, vai ser pior conferir às partes o prazo de 15 dias previstos no artigo 338 do CPC do que simplesmente arquivar as representações que apresentem problemas formais.

Com o arquivamento, nada impedirá que as partes ajuízem imediatamente uma nova petição, já devidamente corrigida, o que permitirá ao tribunal a pronta análise das alegações.

A posição foi sugerida pela ministra Maria Cláudia Buchianeri, que citou o alto número de representações recebidas pela Justiça Eleitoral e arquivadas por conta de algum tipo de problema formal ou processual. O caso julgado é um bom exemplo.

Os advogados do presidente Jair Bolsonaro acionaram o TSE por propaganda irregular feita pelo PT, mas [apontaram no processo](#) um vídeo feito pelo Psol em 30 de abril, no evento em que a legenda fechou o apoio à candidatura petista para a presidência da República.

Segundo o artigo 36-A, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, em caso de irregularidade da propaganda eleitoral, respondem o responsável pela divulgação — no caso, o Psol — ou o beneficiário da mesma — o candidato Luiz Inácio Lula da Silva.

A representação de Bolsonaro, por outro lado, indicou apenas o PT como alvo do processo. "Aqui não tenho no polo passivo nem o responsável pela propaganda, nem o beneficiário. Reconheci a ilegitimidade passiva do PT", explicou a ministra Maria Cláudia Buchianeri.

Os advogados de Bolsonaro então pediram a aplicação do artigo 338 do CPC. "Entendo que ele é incompatível com o rito das representações por propaganda irregular. Precisamos ter rapidez para decidir", defendeu a ministra relatora. Ela foi



acompanhada por unanimidade de votos.

"Eventual ordem de correção da inicial, com abertura do prazo respectivo, associado à necessidade de exclusão dos antigos integrantes do polo passivo e aliada à oitiva do novo representado apenas releva que os procedimentos consumiriam mais tempo do que o ajuizamento de uma nova representação", concluiu.

Processo 0600347-09.2022.6.00.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-31/tse-decide-nao-permitir-emenda-peticoes-propaganda-irregular/>